

LEI MUNICIPAL Nº 4.494, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

GERAL 833
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 215322 Pag. 111
Data 28/12/22
[Assinatura]
Assinatura Hora

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para infraestrutura e aquisição de máquinas e equipamentos, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cacequi/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.470.440,96 (três milhões e quatrocentos e setenta mil e quatrocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a *Resolução nº 43/2001* de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Artigo 6º. Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cacequi/RS, em 28 de Dezembro de 2022.

ANA PAULA
MENDES MACHADO
DEL
OLMO:95978801053

Assinado de forma digital
por ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO:95978801053
Dados: 2022.12.28 15:09:42
03'00'

Ana Paula Mendes Machado Del'Olmo
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.



ALDENIR SOARES DA COSTA
Secretário de Administração